



SEMSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ : 12.566.342/0001 - 52



PREFEITURA
Placas
É Governo. É Trabalho

ESTADO DO PARÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).

1.1. Credenciamento de médicos clínico geral, médico cirurgião, oftalmologista, ortopedista, pediatra, ginecologista, psiquiatra, medico auditor e cardiologista para atuar no Hospital Municipal de Placas – Pará e unidades básicas de saúde, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR R\$
01	MÉDICO CLÍNICO GERAL/ 12 HORAS	Consulta médica: Realizar atendimento primário e integral aos pacientes, diagnosticando condições médicas comuns, tratando problemas de saúde geral e coordenando encaminhamentos para especialistas quando necessário. Sendo no mínimo: Verificação dos dados pessoais do paciente. Medição dos sinais específicos: pressão arterial, frequência cardíaca, temperatura corporal, peso e altura; Coleta detalhada da história clínica do paciente, incluindo queixas principais, sintomas atuais, histórico médico pregresso, alergias, medicamentos em uso, hábitos de vida (alimentação, atividade física, tabagismo, consumo de álcool) e histórico familiar de doenças; Inspeção: avaliação visual geral do paciente; identificação de áreas de dor, inchaço ou anormalidades; avaliação dos sons corporais com o uso de um estetoscópio para detectar possíveis alterações nos sistemas respiratórios e cardíacos; utilização para determinar a presença de fluidos, ar ou sólidos em órgãos internos. Baseado na anamnese e exame físico, a fórmula médica é um diagnóstico inicial; Prescrição de medicamentos, quando necessário, para tratar condições agudas e crônicas; Orientações sobre mudanças no estilo de vida, incluindo dieta, exercício físico, hábitos de sono e redução de riscos à saúde; Se identificar a necessidade, encaminhamento para especialistas para avaliação e tratamento adicional; Fornecimento de informações educativas ao paciente e familiares sobre condições de saúde, prevenção de doenças, cuidados preventivos e uso adequado de medicamentos; Registro detalhado de todas as informações coletadas, diagnósticos feitos, tratamentos prescritos e encaminhamentos realizados, garantindo um histórico médico completo e preciso do paciente.	PLANTÃO	2.750	R\$ 1.346,97



SEMSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ : 12.566.342/0001 - 52



PREFEITURA
Placas
É Governo. É Trabalho

ESTADO DO PARÁ

02	MÉDICO CLÍNICO GERAL/ 24 HORAS	Consulta médica: Realizar atendimento primário e integral aos pacientes, diagnosticando condições médicas comuns, tratando problemas de saúde geral e coordenando encaminhamentos para especialistas quando necessário. Sendo no mínimo: Verificação dos dados pessoais do paciente. Medição dos sinais específicos: pressão arterial, frequência cardíaca, temperatura corporal, peso e altura; Coleta detalhada da história clínica do paciente, incluindo queixas principais, sintomas atuais, histórico médico pregresso, alergias, medicamentos em uso, hábitos de vida (alimentação, atividade física, tabagismo, consumo de álcool) e histórico familiar de doenças; Inspeção: avaliação visual geral do paciente; identificação de áreas de dor, inchaço ou anormalidades; avaliação dos sons corporais com o uso de um estetoscópio para detectar possíveis alterações nos sistemas respiratórios e cardíacos; utilização para determinar a presença de fluidos, ar ou sólidos em órgãos internos. Baseado na anamnese e exame físico, a fórmula médica é um diagnóstico inicial; Prescrição de medicamentos, quando necessário, para tratar condições agudas e crônicas; Orientações sobre mudanças no estilo de vida, incluindo dieta, exercício físico, hábitos de sono e redução de riscos à saúde; Se identificar a necessidade, encaminhamento para especialistas para avaliação e tratamento adicional; Fornecimento de informações educativas ao paciente e familiares sobre condições de saúde, prevenção de doenças, cuidados preventivos e uso adequado de medicamentos; Registro detalhado de todas as informações coletadas, diagnósticos feitos, tratamentos prescritos e encaminhamentos realizados, garantindo um histórico médico completo e preciso do paciente.	PLANTÃO	660	R\$ 2.625,00
03	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL:	Realizar consultas clínicas para estabelecer diagnósticos e tratamentos de pacientes no hospital municipal e postos de saúde. Realizar intervenções cirúrgicas para extrair órgãos ou tecidos, corrigir lesões ou sequelas, ou estabelecer diagnósticos Monitorar o paciente durante o procedimento cirúrgico Supervisionar o cuidado pós-operatório do paciente Prescrever medicamentos Realizar curativos Orientar sobre cuidados em casa, atividades permitidas e restrições Participar de programas de treinamento contínuo Realizar pesquisas clínicas para aprimorar técnicas cirúrgicas Diagnosticar, tratar e prevenir doenças, lesões e	PLANTÃO	1320	R\$ 3.000,00



SEMSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ : 12.566.342/0001 - 52



PREFEITURA
Placas
É Governo. É Trabalho

ESTADO DO PARÁ

		condições que requerem intervenção cirúrgica			
04	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	Realizar consulta especializada da saúde ocular para diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças e distúrbios relacionados aos olhos. Sendo no mínimo: Entrevista com o paciente para identificar problemas visuais, sintomas atuais, uso de óculos ou lentes de contato, histórico de cirurgias oculares e doenças oculares familiares; Teste de acuidade visual utilizando a tabela de Snellen ou outros métodos para avaliar a capacidade de enxergar com clareza à distância e de perto; Medição da refração ocular para determinar a prescrição correta de óculos ou lentes de contato, se necessário; Inspeção dos olhos, oculares, específicas e conjuntivas para detectar sinais de infecção, infecção ou outras anormalidades externas; Utilização do oftalmoscópio para examinar o fundo do olho, incluindo retina, vasos sanguíneos e nervo óptico, procurando por sinais de doenças como retinopatia, glaucoma e degeneração macular; Medição da pressão intraocular para rastreamento de glaucoma, uma condição que pode levar à perda de visão se não for desenvolvida; Quando necessário, administração de colírios para dilatar a pupila, permitindo uma visualização mais detalhada das estruturas internas do olho; Com base nos resultados dos exames, o oftalmologista formula um diagnóstico e recomendações de tratamento, que podem incluir prescrição de medicamentos, procedimentos cirúrgicos ou encaminhamento para tratamento especializado; Explicação clara ao paciente sobre seu diagnóstico, tratamento recomendado e medidas preventivas para manter a saúde ocular; Programação de consultas de acompanhamento para monitorar a eficácia do tratamento e ajustar a terapia conforme necessário; Registro completo e preciso de todas as informações coletadas durante a consulta, garantindo um histórico médico detalhado e acessível para referências futuras.	CONSULTA	2200	R\$ 258,32
05	MÉDICO ORTOPEDISTA	Realizar consulta especializada e tratamento de condições musculoesqueléticas, incluindo lesões, deformidades e doenças relacionadas aos ossos, articulações, ligamentos, tendões. Sendo no mínimo: Entrevista com o paciente para obter informações detalhadas sobre a queixa principal,	CONSULTA	2200	R\$ 256,65



SEMSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ : 12.566.342/0001 - 52



PREFEITURA
Placas
É Governo. É Trabalho

ESTADO DO PARÁ

		histórico de lesões anteriores, cirurgias ortopédicas prévias, condições médicas relevantes e medicamentos; Exame Físico: Inspeção: avaliação visual da estrutura e postura corporal; Palpação: pressionar e manipular áreas específicas para identificar dor, inchaço; Avaliação da Amplitude de Movimento: testes para determinar a capacidade; Testes específicos: Testes Neurológicos: avaliação dos reflexos e sensibilidade, quando aplicável; Exames Complementares: Solicitação e interpretação de exames de imagem, como radiografias, ressonâncias magnéticas (RM) ou tomografias computadorizadas (TC), para visualizar estrutura, conforme necessidade; Diagnóstico: Com base na anamnese, exame físico e resultados dos exames, o ortopedista faz um diagnóstico preciso; Plano de Tratamento: Prescrição de medicamentos para interrupção da dor, redução da inflamação ou para tratamento de condições e Recomendações de terapias não cirúrgicas, como fisioterapia, exercícios terapêuticos e uso de dispositivos; Educação ao Paciente: Orientações sobre autocuidado, incluindo medidas para proteger e fortalecer as articulações, prevenir lesões; Acompanhamento e Reavaliação: Agendamento de consultas de acompanhamento para monitorar a evolução; Documentação e Registro: Registro detalhado de todos os aspectos da consulta, incluindo diagnósticos, planos de tratamento e orientações fornecidas, garantindo um histórico médico.			
06	MÉDICO PEDIATRA	Realizar consulta médica com avaliação, diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças em crianças, desde o nascimento até a adolescência. Sendo no mínimo: Verificação dos dados pessoais da criança e histórico médico familiar. Medição dos sinais específicos como peso, altura, temperatura corporal e frequência cardíaca; Entrevista com os pais ou responsáveis para coletar informações sobre o desenvolvimento da criança, marcos do crescimento, alimentação, vacinação, sono, comportamento e saúde geral; Avaliação geral da saúde da criança, incluindo inspeção visual, palpação abdominal, ausculta cardíaca e pulmonar, além da verificação de reflexos e resposta aos estímulos; Observação do desenvolvimento físico, emocional e cognitivo da criança de acordo com a idade; Revisão do calendário de vacinação da criança e administração de vacinas conforme recomendado; Identificação de doenças comuns na infância, como infecções respiratórias, gastrointestinais,	CONSULTA	2200	R\$ 241,67



SEMSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ : 12.566.342/0001 - 52



PREFEITURA
Placas
É Governo. É Trabalho

ESTADO DO PARÁ

		alergias, entre outras; Prescrição de medicamentos adequados e orientações sobre o uso correto; Fornecimento de orientações aos pais sobre cuidados com a saúde da criança, nutrição, segurança, desenvolvimento infantil e prevenção de acidentes; Quando necessário, encaminhamento para especialistas pediátricos para avaliação mais especializada em áreas como cardiologia pediátrica, neurologia infantil, entre outras; Educação em Saúde: Educação contínua aos pais sobre a importância do acompanhamento regular, da vacinação e da prevenção de doenças infantis; Acompanhamento e Reavaliação: Agendamento de consultas de acompanhamento para monitorar a recuperação da criança, ajustar o tratamento conforme necessário e garantir o desenvolvimento saudável; Documentação e Registro: Registro detalhado de todas as informações da consulta, incluindo histórico médico, diagnósticos, tratamentos prescritos, vacinas administradas e orientações fornecidas.			
07	MÉDICO GINECOLOGISTA	Realizar consulta médica com avaliação, diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças ginecológicas e problemas de saúde relacionados ao sistema reprodutivo feminino. Sendo no mínimo: Verificação dos dados pessoais do paciente e histórico médico ginecológico. Coleta de informações sobre ciclo menstrual, contracepção, histórico de gravidez e partos, além de quaisquer sintomas ou queixas atuais; História Clínica: Entrevista detalhada com o paciente para discutir sintomas específicos, como dor pélvica, sangramento anormal, secreções vaginais, entre outros. Exploração de antecedentes familiares relevantes, condições médicas preexistentes e uso de medicamentos; Exame Físico: Exame pélvico para avaliar a saúde dos órgãos reprodutivos, incluindo vagina, colo do útero, útero, ovários e trompas. Palpação abdominal para detectar irregularidades ou massas abdominais; Exames Complementares: Solicitação e interpretação de exames laboratoriais, como exame de Papanicolau (Papanicolau), cultura vaginal, testes de DSTs (doenças sexualmente transmissíveis) e exames de imagem, como ultrassom pélvico, se necessário; Diagnóstico e Tratamento: Diagnóstico de condições ginecológicas, como infecções vaginais, distúrbios menstruais, endometriose, miomas uterinos, entre outros. Prescrição de medicamentos, como antibióticos,	CONSULTA	2200	R\$ 257,64



SEMSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

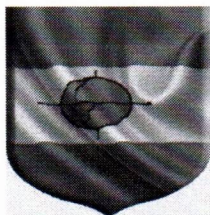
CNPJ : 12.566.342/0001 - 52



PREFEITURA
Placas
É Governo. É Trabalho

ESTADO DO PARÁ

		anticoncepcionais ou tratamentos específicos para tratamento de sintomas; Orientação e Aconselhamento: Fornecimento de orientações sobre saúde sexual e reprodutiva, métodos contraceptivos, planejamento familiar e cuidados preventivos; Encaminhamentos Especializados: Quando necessário, encaminhamento para especialistas em ginecologia, oncologia, uroginecologia ou outras áreas específicas para tratamento adicional; Educação em Saúde: Educação contínua sobre cuidados ginecológicos, prevenção de doenças, autocuidado e detecção precoce de condições ginecológicas; Acompanhamento e Reavaliação: Agendamento de consultas de acompanhamento para monitorar a resposta ao tratamento, ajustar a terapia conforme necessário e garantir o bem-estar contínuo do paciente; Documentação e Registro: Registro detalhado de todas as informações da consulta, incluindo resultados de exames, diagnósticos, tratamentos prescritos, orientações fornecidas e planos de envio.			
08	MÉDICO PSIQUIATRA	Realizar consulta médica com avaliação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de transtornos mentais e emocionais. Sendo no mínimo: Verificação dos dados pessoais do paciente e Coleta de informações sobre sintomas psicológicos, histórico de tratamentos anteriores, uso de medicamentos; Entrevista Psiquiátrica: Entrevista detalhada com o paciente para explorar o contexto psicossocial, eventos extremos Avaliação dos sintomas específicos, como depressão, ansiedade, transtornos de humor, Exame do Estado Mental; Exames Complementares: Solicitação de exames laboratoriais, como testes de função hepática e renal, para verificar a saúde. Encaminhamento para exames de imagem, como ressonância magnética craniana, quando necessário; Diagnóstico Psiquiátrico: Formulação de um diagnóstico psiquiátrico baseado em entrevista, avaliação do estado mental; Plano de Tratamento: Prescrição de medicamentos psicotrópicos, como antidepressivos, ansiolíticos, estabilizadores de humor ou antipsicóticos, conforme indicado pelo Recomendação de psicoterapia individual, terapia familiar, conforme o caso. Monitoramento e Acompanhamento; Educação ao Paciente e Familiares: Orientação sobre a condição psiquiátrica, uso adequado de	CONSULTA	2200	R\$ 247,33



		medicamentos, e estratégias de enfrentamento para lidar com os sintomas; Trabalho em Rede: Coordenação com outros profissionais de saúde mental, como psicólogos, assistentes sociais e enfermeiros psiquiátricos; Documentação e Registro: Registro detalhado de todas as informações da consulta, incluindo diagnósticos, planos de tratamento.			
09	MEDICO AUDITOR	Analisar despesas e custos com tratamentos e autorizações de procedimentos Garantir o correto aproveitamento dos leitos Identificar irregularidades Produzir informações para subsidiar o planejamento de ações Conferir a qualidade, a propriedade e a efetividade dos serviços de saúde Elaborar pareceres conclusivos Apontar impropriedades ou irregularidades aos superiores hierárquicos e demais órgãos competentes Atuar em todo o sistema hospitalar, avaliando os elementos componentes dos processos da instituição. Garantir a segurança e qualidade em todas as etapas do cuidado ao paciente. Analisar prontuários médicos Entrevistar pacientes Examinar pacientes quando necessário Elaborar relatórios de auditoria Garantir que os prestadores de serviços médicos atendam aos requisitos legais Identificar processos de não conformidade Produzir informações para melhorar o sistema de saúde O médico auditor deve identificar-se claramente em todos os seus atos, informando o número de seu registro no Conselho Regional de Medicina. garantir a qualidade e a segurança dos cuidados prestados aos pacientes, além de assegurar a sustentabilidade financeira da instituição	MÊS	11	R\$ 6.266,67
10	MÉDICO CARDIOLOGISTA	Realizar consulta com avaliação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças e condições relacionadas ao sistema cardiovascular. No mínimo: Verificação dos dados pessoais do paciente e histórico médico cardiovascular. Coleta de informações atualizadas sobre sintomas atuais (como dor no peito, falta de ar, palpitações), histórico familiar de doenças cardíacas, fatores de risco (tabagismo, hipertensão, diabetes, colesterol alto), hábitos de vida e uso de medicamentos; Exame Físico: Realização de exame físico completo, incluindo ausculta cardíaca (para detectar sopros, ritmos anormais), medição de pressão arterial, avaliação de pulso e circulação periférica, e exame de sinais de insuficiência cardíaca (como edema); Exames Complementares: Solicitação e interpretação de exames diagnósticos, como eletrocardiograma	CONSULTA	2200	R\$ 254,43

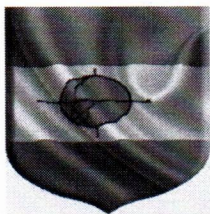


		(ECG), ecocardiograma, teste ergométrico (teste de esforço), monitoramento Holter, angiografia coronária, exames de sangue (perfil lipídico, enzimas cardíacas) e outros exames específicos conforme necessário; Diagnóstico Cardiovascular: Formulação de um diagnóstico preciso com base na anamnese, exame físico e resultados dos exames complementares. Identificação de condições cardíacas como doença arterial coronariana, insuficiências cardíacas, arritmias, hipertensão, valvopatias, entre outras; Plano de Tratamento: Desenvolvimento de um plano de tratamento personalizado, que pode incluir: Prescrição de medicamentos para controlar a pressão arterial, colesterol, arritmias, insuficiência cardíaca e outras condições cardíacas; Orientação sobre procedimentos invasivos, como angioplastia, implantação de stents ou cirurgia de revascularização do miocárdio, quando necessário; Educação e Prevenção: Educação ao paciente sobre a importância de participação ao tratamento, considerar os sintomas de alerta de doenças cardíacas, e adotar medidas preventivas para reduzir o risco de eventos cardiovasculares; Acompanhamento e Monitoramento; Reabilitação Cardíaca: Recomendação e supervisão de programas de reabilitação cardíaca, que incluem exercícios monitorados e orientação nutricional para pacientes que se recuperam de eventos cardíacos ou cirurgias; Documentação e Registro: Registro detalhado de todas as informações de consulta, diagnósticos, resultados dos exames, plano de tratamento e orientações fornecidas ao paciente, garantindo a continuidade e eficácia do cuidado.			
--	--	---	--	--	--

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.
- 1.3. O prazo de vigência do CREDENCIAMENTO é de até 31/12/2025 dias, contados da assinatura do termo de credenciamento, na formado artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4. O custo estimado da contratação considerado o preço praticado por outros órgãos Públicos.
- 1.5. A distribuição do serviço será realizada por ordem de credenciamento em forma de RODIZIO (Art.79, parágrafo único, inciso II)

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 6º, incisoXXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1 No Hospital Municipal de Placas e nos postos de saúde, a importância dos diversos profissionais de saúde é fundamental para garantir um atendimento integral e de alta qualidade aos pacientes.



Cada especialidade médica desempenha um papel crucial no diagnóstico, tratamento e acompanhamento de diversas condições de saúde, proporcionando uma abordagem holística e abrangente.

O médico clínico geral é essencial no atendimento primário, sendo a primeira linha de defesa na saúde dos pacientes. Ele diagnostica e trata uma ampla variedade de condições, orienta sobre cuidados preventivos e encaminha para especialistas quando necessário, garantindo uma atenção inicial eficiente e abrangente.

O médico cirurgião geral é fundamental para pacientes com condições graves que exigem intervenção imediata. O cirurgião geral é responsável por procedimentos que podem salvar vidas, aliviar a dor ou melhorar a qualidade de vida de pacientes com doenças ou lesões severas. Sua expertise garante a segurança do paciente em situações cirúrgicas e pós-cirúrgicas.

O oftalmologista é vital para a saúde ocular, prevenindo e tratando problemas de visão que impactam significativamente a qualidade de vida dos pacientes. Ele diagnostica e trata doenças oculares, prevenindo complicações mais graves.

O ortopedista desempenha um papel crucial no tratamento de fraturas, luxações, problemas de coluna e doenças crônicas como artrite. Ele é essencial para melhorar a mobilidade e a qualidade de vida de pacientes com problemas musculoesqueléticos.

O pediatra é fundamental para a saúde infantil, acompanhando o desenvolvimento das crianças, realizando imunizações e tratando doenças específicas da infância. Esse acompanhamento é crucial para garantir um crescimento saudável e detectar precocemente qualquer problema de saúde.

O ginecologista cuida da saúde reprodutiva feminina, sendo essencial para o acompanhamento pré-natal, diagnóstico e tratamento de doenças ginecológicas e promoção da saúde sexual e reprodutiva. Ele é um pilar na saúde da mulher, garantindo cuidados especializados em todas as fases da vida.

A psiquiatra é indispensável para a saúde mental, diagnosticando e tratando distúrbios mentais e emocionais como depressão, ansiedade e transtornos bipolares. Seu trabalho é fundamental para melhorar a qualidade de vida e o bem-estar emocional dos pacientes.

O médico auditor é essencial para garantir a qualidade e eficiência do serviço prestado pelo hospital, é ele que avalia os processos médicos e administrativos, e assegura que os serviços são ofertados com padrões de qualidade adequados.

O cardiologista trata doenças do coração e do sistema circulatório, sendo fundamental para a prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças cardíacas como hipertensão, insuficiência cardíaca e infarto do miocárdio. Ele é indispensável para a saúde cardiovascular dos pacientes.

A presença desses profissionais no Hospital Municipal de Placas e nas unidades básicas de saúde garante uma abordagem multidisciplinar e abrangente, proporcionando um atendimento de alta qualidade e personalizado às necessidades específicas de cada paciente, melhorando a saúde e o bem-estar da comunidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. Não há o que registrar considerando o ciclo de vida do objeto da contratação pois trata-se de prestação de serviço.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

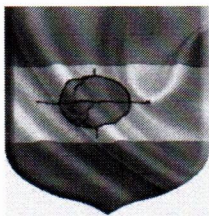
4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

a) Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

b) Não possuir parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

c) Requisitos gerais:

- Diploma de Medicina reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).
- Registro ativo no Conselho Regional de classe;



- Experiência clínica comprovada na especialidade, preferencialmente em hospitais ou clínicas de referência;

d) Requisitos Específicos por Especialidade:

- **Médico Clínico Geral:**

- CRM ativo;

- **Cirurgião geral:**

- Graduação em Medicina, residência Médica ou Título de Especialista em Cirurgia Geral. RQE (Registro de Qualificação de Especialista) para ambas as especialidades. Registro atualizado no Conselho de Classe.

- **Oftalmologista:**

- Residência em Oftalmologia ou comprovada conclusão de cursos de extensão e/ou especialização lato sensu (como pós-graduações)

- **Ortopedista:**

- Residência em Ortopedia e Traumatologia ou comprovada conclusão de cursos de extensão e/ou especialização lato sensu (como pós-graduações)

- **Pediatra:**

- Residência em Pediatria ou comprovada conclusão de cursos de extensão e/ou especialização lato sensu (como pós-graduações)

- **Ginecologista:**

- Residência em Ginecologia e Obstetrícia ou comprovada conclusão de cursos de extensão e/ou especialização lato sensu (como pós-graduações)

- **Psiquiatra:**

- Residência em Psiquiatria ou comprovada conclusão de cursos de extensão ou especialização lato sensu (como pós-graduações)

- **Médico auditor:**

- Experiência comprovada.

- **Cardiologista:**

- Residência em Clínica Médica seguida de subespecialização em Cardiologia ou comprovada conclusão de cursos de extensão e/ou especialização lato sensu (como pós-graduações)

4.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O serviço deverá ser executado nos seguintes termos:

- a) Será disponibilizado as demandas de horas de atendimentos para o credenciados a cada trinta dias;
- b) A distribuição das horas a serem trabalhadas será por ordem de credenciamento em forma de rodízio;
- c) O Credenciado deverá comparecer ao local onde serão realizados os atendimentos com antecedência de trinta minutos;
- d) O Credenciado deverá prestar todos os esclarecimento e informações a Credenciante no prazo máximo de um dia útil a contar do recebimento do pedido.
- e) O credenciado deverá executar o serviço somente mediante a ordem de serviço



assinada pela Credenciante.

5.2. A Ordem de Serviços, será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverá constar nela as informações afetas aos serviços adquiridos, detalhando o item e a quantidade demandada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3. O credenciado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.4. O Credenciado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.5. Somente o Credenciado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.5.1. A inadimplência do Credenciado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.6. As comunicações entre o credenciante e o credenciado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante do credenciado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa que deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão de regularidade fiscal Estadual, Certidão de regularidade fiscal Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "h", da Lei nº 14.133/2021)

7.1 O proponente deverá apresentar em conjunto com sua proposta:

7.1.1 Pessoa Jurídica:

- a) Ato constitutivo da empresa;
- b) Cartão CNPJ
- c) Comprovante de registro da empresa no CRM.
- d) Doc. De identificação do representante legal;
- e) Comprovação de Regularidade Fiscal: Federal, Estadual e Municipal;
- f) Comprovação de Regularidade Trabalhista e FGTS;



- g) Comprovante de Cadastro no SICAF.
- h) Indicar seu corpo clínico com comprovação da especialidade e registro no órgão de classe.
- i) Atestado de capacidade técnico da empresa e dos especialista do corpo clínico.
- j) Comprovação de cumprimento dos requisitos do item 4 do presente instrumento.

7.1.2 Pessoa Física

- a) Carteira de identidade ou doc. De identificação;
- b) Comprovação de registro Regional de Medicina com a especialidade;
- c) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) Comprovação de Regularidade Fiscal: Federal, Estadual e Municipal;
- e) Comprovação de Regularidade Trabalhista e FGTS;
- f) Comprovante de Cadastro no SICAF.
- g) Comprovante de residência;
- h) Atestado de capacidade técnico;
- i) Comprovação de cumprimento dos requisitos do item 4 do presente instrumento.

7.2 indicação da Conta Bancária onde será efetuado o depósito dos valores devidos.

7.3 o Proponente deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado.

8. PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

8.1. VALOR MAXIMO DA DESPESA

8.1.1O valor máximo total da despesa é de R\$12.800.888,87 (doze milhões oitocentos mil oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e sete centavos). O valor a ser pago por consulta realizada está sendo informado na tabela do item 1.1 do presente instrumento.

8.2. FORMA DE PAGAMENTO

8.2.1O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2.2Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3. PRAZO DE PAGAMENTO

8.3.1O valor total da presente avença será pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da ordem de serviço emitida.

8.3.2A retenção do imposto de renda será retido na fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação das alíquotas presentes na referida



norma, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

8.3.3As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN nº 1234/2012.

8.3.4As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratado, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

8.3.5Casos constados incorreção, rasuras, falta de informação o prazo para pagamento conta a partir da nova de data de apresentação da NFe.

8.3.6Os valores referentes a reajuste que é tratado no art.92, V da Lei 14.333/2021 será considerado a data base a da assinatura da pesquisa de preço, a periodicidade será de intervalo de um ano. O índice a ser utilizado será o IGP-M.

8.3.7O pagamento fica condicionado a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista do credenciado.

8.3.8No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPGM de correção monetária.

8.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.4.1A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conformedisposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.4.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressaos elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4.3Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônuspara a contratante;

8.4.5A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.



8.4.6 Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.4.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.4.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações da Credenciante:

- a) Exigir o cumprimento do objeto deste processo, segundo suas especificações, prazos e demais condições.
- b) Acompanhar e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-las, mediante justificativa.
- c) Fornecer as instruções necessárias a execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.
- d) Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.
- e) Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega do material.
- f) A Credenciante deverá, a seu critério, e através de servidor da SEMSA ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços.
- g) Proporcionar todas as condições para que ao Credenciado possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo;
- h) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;
- i) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 14.333/2021.
- j) Notificar o credenciado por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- k) Rejeitar, no todo, o serviço fora da especificação, o mesmo caso para nota fiscal ou suas certidões caso esteja com rasuras, falta de informações, ou discriminação diferente deste termo.
- l) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas



- m) Não utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pela Prefeitura
- n) Municipal, para finalidade diversa da estabelecida neste credenciamento Prestar contas dos serviços executados, fazendo juntar os relatórios de pacientes atendidos e serviços prestados, viabilizando assim a liquidação da despesa para pagamento dos créditos, sempre que solicitado.
- o) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- p) Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- q) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto; sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- r) Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- s) mediante apresentação de nota fiscal para pagamento fica de responsabilidade de a contratada encaminhar junto à nota as certidões fiscais validas a vigência contratual, sem nenhuma restrição ou debito.

10. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

10.10 profissional deverá estar devidamente habilitado no conselho de classe e deverá seguir os protocolos de atendimento desenvolvidos exclusivamente para os pacientes beneficiados pelos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito da cidade de Placas-Pará;

10.2Garantir atendimento adequado aos usuários;

10.3Manter sempre atualizado e fornecer relatórios e arquivos médicos pelo prazo de 5 (cinco) anos;

10.4Responsabilidade civil pelo prazo de 5 (cinco) anos dos serviços realizados;

10.5Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

10.6Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

10.7Não utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pela Prefeitura Municipal, para finalidade diversa da estabelecida neste credenciamento;

10.8Prestar contas dos serviços executados, fazendo juntar os relatórios de pacientes atendidos e serviços prestados, viabilizando assim a liquidação da despesa para pagamento dos créditos, sempre que solicitado.

10.9Informar através de relatório os atendimentos realizados para que seja acessível devendo ser remetido ao responsável pelo Hospital Municipal de Placas para fins de confirmação.

10.10Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

10.12Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

10.13Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto; sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

10.14Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;



10.15 mediante apresentação de nota fiscal para pagamento fica de responsabilidade de a contratada encaminhar junto à nota as certidões fiscais validas a vigência contratual, sem nenhuma restrição ou debito.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Sec. Mun. De Saúde.

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

A classificação orçamentária:

1315.10.301.0200.2.021.3.3.90.36.00 - Manutenção dos postos de saúde, outros serv. De terceiros pessoa física - Fonte: 15001002

1315.10.301.0200.2.021.3.3.90.39.00 - Manutenção dos postos de saúde, outros serv. De terc. pessoa jurídica - Fonte: 15001002 – 15003210 – 15003220

1315..10.302.1004.2.026.3.3.90.3600- Manutenção do Hospital Municipal, outros serv. De terceiros pessoa física - Fonte: 15001002

1315..10.302.1004.2.026.3.3.90.39.00- Manutenção do Hospital Municipal outros serv. De terc. pessoa jurídica - Fonte: 15001002 – 15003220 – 15013210 - 16000000

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.4. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Credenciado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsada durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.5. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



- i) **Advertência**, quando o Credenciado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
- (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;
- 12.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 12.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 12.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 12.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 12.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos,



observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.11. A personalidade jurídica do Credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.12. A Credenciante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. DO RODIZIO

13.1 Ao se credenciar a empresa/pessoa física será registrada na lista de credenciados, por ordem cronológica, a qual deverá ser rigorosamente respeitada nas solicitações de ordem de serviços.

13.1.1. A ordem cronológica seguirá a ordem de inscrição das empresas/pessoas físicas no credenciamento, em caso de credenciamento no mesmo dia, será considerado o horário que o credenciado apresentou sua documentação.

13.2. O serviços serão distribuído entre as empresas/pessoas físicas credenciadas sempre em forma de rodizio.

13.3. Caso a empresa/pessoa física devidamente credenciada e contratada, por qualquer razão, não aceitar a solicitação de execução do serviço, deve a Secretaria Municipal de Saúde, por responsável designado, anotar a ocorrência no controle de rodízio.

13.4. Havendo 02 (duas) negativas de atendimento a solicitação de orçamento pela empresa credenciada o fiscal deve apresentar relatório, solicitando a rescisão do credenciamento, cabendo a notificação a empresa para apresentação de contraditório e ampla defesa.

13.5. Poderão se credenciar a qualquer momento quaisquer empresas habilitadas para a prestação de serviços, conforme edital, ficando o credenciamento aberto para novas habilitações pelo período de até 31 de Dezembro de 2025.

13.6 O espaço físico para atendimento será fornecido pelo Fundo Municipal de Saúde.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A responsabilidade pelos termos do presente instrumento será do Fundo Municipal de Saúde.

14.2 Fica eleito o Foro da cidade de URUARÁ como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

Placas – Pará, 03 de Fevereiro de 2025.

Vany Deodato da Silva
VANY DEODATO DA SILVA
MATRICULA-153336-3



JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Tem como fundamento na Lei Federal de Licitações 14.133/21, Art. 79, I e suas alterações posteriores. Bem como, por analogia o Decreto Federal Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024 que Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Recebemos da Diretora do Hospital Municipal e das Unidades Básicas de Saúde a demanda urgente para diversificação dos atendimentos especializados em saúde, incluindo diversas especialidades médicas e profissionais da área da saúde. Após análise preliminar realizada pelo planejamento do Fundo Municipal de Saúde, concluímos que é não apenas viável, mas também mais econômico, realizar a prestação desses serviços através do sistema de credenciamento.

A Lei 14.133/21, nova lei de licitações, no seu artigo 79, inciso I, possibilita contratações paralelas e não excludentes, abrindo espaço para modalidades flexíveis que melhor atendem às necessidades específicas do serviço público de saúde. Essa abordagem é fundamental para atender as demandas já estabelecidas, bem como para implementar novos programas em 2025, garantindo assim uma cobertura abrangente e eficiente às necessidades da população.

O setor de contabilidade informou que há saldo orçamentário disponível para cobrir as despesas decorrentes desse processo, com análise detalhada da Lei Orçamentária e sua compatibilidade financeira com as despesas previstas. Além disso, verificamos que as dotações orçamentárias estão adequadamente provisionadas para suportar os custos associados ao credenciamento das especialidades médicas e profissionais da saúde.

É crucial destacar a importância do credenciamento de diversas especialidades, como médico clínico geral, médico cirurgião, oftalmologista, ortopedista, pediatra, ginecologista, psiquiatra, médico auditor e cardiologista, para ampliar o leque de serviços oferecidos à comunidade. Ao credenciar profissionais qualificados, garantimos um atendimento de qualidade e humanizado, promovendo o bem-estar físico e emocional dos nossos munícipes.

Portanto, autorizo a abertura imediata do processo administrativo para o credenciamento de médicos clínico geral, médico cirurgião, oftalmologista, ortopedista, pediatra, ginecologista, psiquiatra, médico auditor e cardiologista para atuar no Hospital Municipal de Placas - Pará e unidades básicas de saúde, conforme a necessidade expressa pelo Fundo Municipal de Saúde. Esta autorização entra em vigor



SEMSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ : 12.566.342/0001 - 52



PREFEITURA
Placas
É Governo. É Trabalho

ESTADO DO PARÁ

a partir da data de hoje, visando atender de maneira eficiente e responsável às demandas crescentes por serviços de saúde especializados em nossa comunidade.

Placas/PA, 04 de Fevereiro de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ FALEIRO
Secretário de Saúde
Decreto - 006/2025